

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1974 – PÁG. 1 – TERÇA-FEIRA – 26 – 07 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINARIA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 021/2022

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **resolve**,

#### CONVOCAR

Os candidatos aprovados no Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2021, homologado pelos Editais nº 14.001/2021 e 19.001/2021 a comparecerem na Prefeitura Municipal – Divisão de Recursos Humanos, no período de 27/07/2022 A 02/08/2022, a fim de submeter ao processo de **admissão**.

#### CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

INSCRIÇÃO Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0037945	JONATHAN GARCIA LEAL	09
0038141	ANDRE AUGUSTO DOS SANTOS	10
0038144	NADIELLE PAULINO DA SILVA BIBIANO	11
0038272	YASMIM CRISTINA SKRABA	12

#### CARGO: TECNICO DE ENFERMAGEM

INSCRIÇÃO Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0038570	GRAZIELI SCOCCA	5

**O não comparecimento implicará na desclassificação do candidato.**

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de julho de 2022.

**MOISES SOARES RIBEIRO**  
-Prefeito Municipal-

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1974 – PÁG. 2 – TERÇA-FEIRA – 26 – 07 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**LEI Nº 713/2022**

### **Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Manejo da Arborização Urbana e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Sabáudia, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir o Programa de Manejo da Arborização Urbana do Município, com o objetivo de promover o controle permanente da qualidade da arborização pública, através da implementação das seguintes ações:

I - avaliação da condição fitossanitária da vegetação de porte arbóreo das áreas de domínio público municipal, para a detecção das árvores danificadas por pragas, podas irregulares, intempéries, acidentes e atos de vandalismo ou que, em razão do seu estado precário ou desenvolvimento anormal ou excessivo, representem efetivo risco de dano ao patrimônio público ou privado ou comprometam a segurança da população, e a sua posterior recuperação ou erradicação e consequente substituição, de acordo com recomendação técnica fundada em critérios previamente estabelecidos;

II - realização de estudo técnico para determinação das espécies de árvores mais adequadas para a arborização dos logradouros públicos municipais;

III - elaboração de proposta para a padronização da arborização pública por bairros ou regiões da cidade;

IV - promoção de campanha publicitária, de caráter educativo, voltada para a valorização da arborização pública por parte da população.

§ 1º. A erradicação e consequente substituição de espécimes da arborização pública será feita gradualmente, obedecendo à seguinte ordem:

- I - árvores mortas;
- II - árvores mutiladas ou doentes;
- III - árvores antigas;
- IV - árvores excessivamente desenvolvidas;
- V - demais casos, conforme previsto em regulamento.

"Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13"

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1974 – PÁG. 3 – TERÇA-FEIRA – 26 – 07 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



§ 2º. A avaliação da condição fitossanitária da arborização pública será executada por técnicos da Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos e do Meio Ambiente.

§ 3º. As árvores erradicadas serão substituídas por outras da mesma espécie, salvo recomendação técnica em contrário.

**Art. 2º.** O Programa será desenvolvido pelas Secretarias Municipais dos Serviços Urbanos e Meio Ambiente, que buscarão a colaboração técnica e operacional do Órgão Estadual Ambiental e das instituições de ensino superior sediadas no Município e no Estado, mediante convênios ou termos de cooperação.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal poderá celebrar os convênios e acordos que se fizerem necessários à execução desta Lei.

**Art. 5º.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 26 dias do mês de julho de 2022.

**MOISES SOARES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1974 – PÁG. 4 – TERÇA-FEIRA – 26 – 07 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINARIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

### TERMO DE OCORRÊNCIA

#### **ASSUNTO: INUTILIZAÇÃO DE NUMERAÇÃO DE PORTARIA**

O Município de Sabáudia, pessoa de direito publico inscrito no CNPJ: Nº 76.958.974/001-44 através do prefeito senhor Moises Soares Ribeiro, portador da Cédula de identidade RG N 5.779.609-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob N. 855.249.309-82, declara por erro material a **Inutilização do número de Portaria Nº 171/2022**, que tem caráter de denuncia espontânea de quebra de sequência de numeração por parte do Executivo Municipal, podendo a Administração não reconhecer o pedido nos casos de dolo, fraude ou simulação de apurados.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Sabáudia-PR, 26 de julho de 2022

MOISÉS SOARES RIBEIRO  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1974 – PÁG. 5 – TERÇA-FEIRA – 26 – 07 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINARIA



### PORTARIA Nº180/2022

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor, motorista **PRIMO GERALDO OTONI NETO**, uma (01) diária saída dia 18 com retorno dia 19 do mês de julho/2022, para custeio de viagem até cidade de Campinas – SP., com a finalidade de levar as pacientes, Maria Eloisa Silvano Gudín e Maria Elisa Silvano Gudín, no Hospital de Clínica UNICAMP, em conformidade a Lei Municipal nº419/2016.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 26 de julho de 2022.

MOISÉS SOARES RIBEIRO  
Prefeito Municipal